

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.998, DE 28.08.24 (D.O. 30.08.24)**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MACAS,
CAMAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS
PARA OBESOS POR HOSPITAIS, CLÍNICAS,
POSTOS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS AFINS
PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma maca, uma cama e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas em hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privadas no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Marcos Sobreira